

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PARA ATENDER À DEMANDA  
APRESENTADA PELO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO  
AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA A  
AUTARQUIA MUNICIPAL  
IPRESANTOAMARO.**

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz para realização de Avaliação Atuarial de encerramento de exercício de forma continuada para esta autarquia municipal.

### **2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda, “o principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas. Para isso, é fundamental que o sistema previdenciário mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial, isto é, que os recursos disponíveis sejam suficientes para cobrir os compromissos presentes e futuros. A gestão atuarial é responsável por analisar e projetar os fluxos de entrada e saída de recursos, ao longo do tempo, estimando as despesas previdenciárias futuras e recomendando as medidas atuariais necessárias ao equilíbrio das contas do fundo em compatibilidade com as condições orçamentárias e financeiras do Ente Federativo. A contratação de serviços técnicos especializados para a gestão atuarial dos fundos de previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social é uma necessidade premente para garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

n. 9.717/1998 e pela Portaria n. 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência. Os cálculos atuariais envolvem uma série de variáveis complexas, como taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa de retorno dos investimentos, entre outras. Além disso, é necessário considerar cenários econômicos diversos e realizar projeções de longo prazo, além de demonstrar plena conformidade com as normas regulatórias. A experiência e competência técnica, além do conhecimento especializado são essenciais para realizar esses cálculos de maneira precisa e eficiente, garantindo a confiabilidade dos resultados. O quadro de pessoal dos servidores municipais não se compõe de profissionais atuários, justificando-se a necessidade de contratação de empresa especializada”.

Para atender à demanda de contratação de serviços técnico-profissionais especializados de gestão atuarial, alguns pontos relevantes devem ser levados em consideração. A escolha de profissional de notória especialização é fundamental à realização do interesse público posto que, apesar de não se caracterizar como fornecedor único, o serviço demanda condições especiais:

**A) Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial:** Os atuários são profissionais especializados na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional escolhido deve ter formação acadêmica continuada e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia, o que lhes permite compreender a complexidade dos cálculos atuariais e realizar projeções precisas sobre o comportamento dos fundos de previdência;

**B) Entendimento das Normas e Regulamentações:** O profissional atuário deve demonstrar profundo conhecimento das normas e regulamentações que regem os RPPS, incluindo a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência e outras normas técnicas aplicáveis. Isso garante que os estudos atuariais sejam conduzidos em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas do setor;

**C) Análise Precisa e Objetiva:** A expertise do atuário permite realizar análises precisas e objetivas dos dados previdenciários, considerando uma ampla gama de variáveis e cenários.

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

O uso de modelos matemáticos e estatísticos avançados para projetar o comportamento dos fundos de previdência ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e oportunidades de melhoria é exigência legal;

**D) Avaliação de Riscos e Oportunidades:** O atuário é capaz de avaliar os riscos financeiros e atuariais associados aos RPPS, bem como identificar oportunidades de otimização dos recursos previdenciários. Em decorrência de sua experiência, é capaz de propor recomendações estratégicas para mitigar esses riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, e garantir a sustentabilidade financeira dos fundos de previdência a longo prazo;

**E) Comunicação Técnica e Transparente:** A comunicação técnica e transparente dos resultados dos estudos atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, servidores públicos e demais partes interessadas é mais um requisito fundamental. O atuário deve ser capaz de traduzir termos técnicos complexos em linguagem acessível, facilitando o entendimento e promovendo a transparência no processo decisório.

**F) Atualização e aprendizado contínuo:** Os atuários estão sujeitos a rigorosos padrões de qualificação profissional e ética, o que exige atualização contínua e aprendizado ao longo da carreira. O atuário escolhido deve participar de cursos, seminários e eventos especializados para se manter atualizado sobre tendências técnicas e práticas de gestão atuarial, garantindo a qualidade e a excelência dos serviços prestados, sendo recomendável que possuam produção acadêmica que reforce a expertise de atuação no campo da gestão de regime próprio de previdência social.

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

A inexigibilidade é o procedimento que melhor atende ao interesse público, visto que, de outro modo, a realização de procedimento de escolha por licitação, resulta em disputas de fornecedores que, a despeito de não possuírem a mesma expertise, são nivelados pelo menor preço, em claro prejuízo aos princípios da escolha mais vantajosa ao interesse público. Importante ressaltar que a inviabilidade de competição, *in casu*, decorre não da ausência de pluralidade de alternativas, mas da **ausência de objetividade na seleção, ante a atuação personalíssima de cada profissional** (art. 74, III da Lei de Licitações).

O artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei n. 8.666/1993, contudo houve a ampliação da compreensão da inviabilidade de competição. O inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74 conceituam a notória especialização para designar o profissional “reconhecidamente” destacado em seu campo de atuação, não mais utilizando a redação da lei anterior que trazia o termo “indiscutivelmente”. Nesse sentido, o entendimento do TCE/SP:

“Essa mudança ampliou o significado de notória especialização para fins de contratação. A palavra “indiscutível” impõe tamanha evidência e certeza que exclui qualquer discussão, restringindo a gama de profissionais que se enquadram neste quesito. O termo “reconhecido”, por sua vez, significa que algo é admitido como verdadeiro, ampliando o leque de situações nas quais mais de um profissional ou empresa sejam respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. Dessa forma, a notória especialização contém um aspecto relativo, ou seja, um profissional ou empresa pode ser reconhecido no âmbito regional, mas não no país. (Reflexões sobre a nova lei de licitações / organizadores: Bibiana Helena Freitas Camargo, Sergio Ciquera Rossi ; revisor: Patrick Raffael Comparoni. – São Paulo : EPCP, 2022.)

Ainda, apesar da não permanência expressa do termo “natureza singular”, tal característica do serviço é inerente ao conceito de serviços técnicos especializados, visto que devem ser complexos e possuírem características específicas que legitimem a contratação de profissional com expertise própria de um especialista, demonstrado por suas atuações

anteriores, estudos, e modo particular de atuação. A notória especialização deve ser sopesada com a relevância do interesse público tutelado, não sendo razoável escolher profissionais muito acima da média, como justificativa para honorários exorbitantes. Exige-se, portanto, que o gestor público faça uma avaliação de alternativas para a escolha proporcional aos interesses públicos, inclusive sob a ótica dos recursos orçamentários disponíveis.

Os serviços atuariais, por sua alta complexidade técnica, enquadram-se no conceito de serviços técnicos especializados. Do ponto de vista da técnica, submetida a mesma base de dados à análise de atuários distintos, os resultados apresentados serão substancialmente diferentes. Os critérios definidos pela legislação, em princípio, fazem parecer que os trabalhos seriam iguais: a mesma matriz de dados, o mesmo procedimento para geração das tabelas e arquivos a mesma data focal, as mesmas tábuas biométricas, o mesmo método para apuração do passivo atuarial, por exemplo. Há, sem dúvida, uma primeira etapa dos trabalhos (apuração) que poderia ser avaliada por critérios objetivos.

Todavia, salvo melhor juízo, na segunda etapa (análise e projeções) reside a subjetividade dos serviços atuariais: a singularidade que deriva da produção intelectual do atuário e a marca pessoal que define o seu trabalho, pautado em sua notória especialização. Como exemplo dessa natureza singular, pode se destacar que o atuário: emite opinião sobre a base cadastral, sugere as premissas atuariais, propõe as hipóteses atuariais mais adequadas a cada caso, realiza estudos de adequação com foco prospectivo, analisa cenários financeiros econômicos e orçamentários, analisa as variáveis biométricas no caso concreto, examina e sugere alterações nos planos de benefícios, propõe as adequações no plano de custeio, propõe o método de financiamento propõe, ou não, a segregação de massas realiza estudo de comportamento histórico, tendências futuras e seus impactos para o acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência.

Assim, forçoso ressaltar que a inviabilidade de competição (característica da inexigibilidade) pode se manifestar mesmo quando existem vários profissionais aptos a prestar o serviço técnico especializado, visto que cada um se distingue por características marcadas pela subjetividade decorrente de sua experiência e capacidade técnica (notória especialização).

A escolha da Administração, portanto, pode recair sobre um profissional de sua confiança (mesmo que exista mais de um). A decisão discricionária, contudo, deve ser motivada demonstrando-se além dos requisitos objetivos (preço de mercado, impossibilidade de atender à demanda com equipe própria etc.), que o trabalho do profissional é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. A lei de licitações anterior estabelecia que a Administração deveria escolher “o mais adequado”. Na atual legislação, a expressão “o mais” foi excluído. A Administração Pública pode depositar confiança em mais de um profissional, sendo do agente público contratante o poder discricionário. Em última instância é dizer que a Administração realiza a escolha de acordo com o grau de confiança que deposita na especialização do profissional.

Em análise às empresas que atuam no mercado de assessoria e consultoria em gestão atuarial destaca-se com relevantes predicados, a empresa Lumens Atuarial, conforme Dossiê de Notória Especialização (anexo a este Estudo Técnico Preliminar). Como se extrai do documento, a empresa atua, na atual conformação, há mais de 7 anos no mercado, embora seus profissionais tenham mais de 15 anos de atuação na área. A empresa mantém equipe fixa em 3 estados brasileiros (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais), possui cerca de 250 clientes, e atua na gestão atuarial de mais de 190 bilhões em passivo atuarial. Os serviços voltados ao RPPS têm como Diretor Técnico o atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter que, junto com os demais sócios coordenam uma equipe de mais de 30 profissionais experientes em gestão atuarial. No mercado de previdência privada, colecionam clientes como Banco Santander, FUNCEF, OABPREV, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, dentre outros. A Lumens Atuarial também foi responsável pelo primeiro estudo atuarial do Regime Geral de Previdência Social, o que, por si só, demonstra a notoriedade dos serviços prestados.

Conforme se destaca no quadro de equipe responsável, todos os profissionais são graduados e pós-graduados no campo da ciência atuarial e áreas afins. Além da robusta formação acadêmica, os integrantes da equipe atuam em cursos de capacitação, lecionam em Cursos de Pós-Graduação, atuando em orientação de monografias e dissertações, inclusive de integrantes do corpo técnico do Ministério da Previdência. A tabela de cursos e palestras

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

ministradas é extensa e pode ser conferida no Dossiê de notória especialização anexo. Destacam-se, ainda, a proeminente produção de artigos técnicos em revistas e jornais balizados. A ampla lista de atestados de capacidade técnica abrange regimes próprios de todos os portes, inclusive de porte especial, deixando pacificado que os serviços prestados pela Lumens Atuarial são plenamente adequados à satisfação do interesse público enquadrando-se no conceito de serviços técnico-profissionais especializados a admitir a contratação direta na modalidade de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, considerando que os valores praticados pela empresa selecionada são compatíveis com os de mercado, fica ratificada a escolha discricionária da Administração pela contratação da Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”. Dito isso, passa-se a explanação do levantamento de mercado realizado:

Tendo a proposta apresentada pelo prestador acima mencionado, o Instituto buscou a estimativa de valor da contratação mediante apuração de valores praticados no mercado, mediante comparação com contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas pelo período de até 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços. Para tanto, foi considerado como estimativa o valor mediano anual, conforme pesquisa de contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para serviços similares.

Posteriormente, dada a dificuldade para estabelecer a quantidade exata de demanda trabalho das outras contratações, tornando difícil a comparação direta, o Instituto solicitou, à própria empresa, contratos com natureza e objetos semelhantes, incluindo em volume, ou cuja comparação fosse possível para comprovar a adequação ao preço de mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.519/2023, do Município de Santo Amaro da Imperatriz, comprovando-se assim a adequação ao preço de mercado (cfe. contratos em anexo).

Assim, verificou-se ainda, que o preço a ser pago se encontra dentro do preço de mercado, com base na planilha da justificativa do preço anexo ao processo.

#### **4. SOLUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA**

A inexigibilidade é o procedimento que melhor atende ao interesse público, neste caso, visto que de outro modo, a realização de procedimento de escolha por licitação, resulta em disputas de fornecedores que, a despeito de não possuírem a mesma expertise, são nivelados pelo menor preço, em claro prejuízo aos princípios da escolha mais vantajosa ao interesse público.

#### **5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o ano de 2025.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração da Avaliação Atuarial de fechamento anual (DRAA), Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial do IPRESANTOAMARO, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, desde a coleta de dados até a proposição de medidas para sustentabilidade financeira de longo prazo, objetivando assegurar a sustentabilidade financeira, a solvência do Fundo e fornecer subsídios técnicos confiáveis para decisões estratégica, garantindo

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

eficiência, legalidade e transparência na gestão previdenciária do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Visando demonstrar a capacidade jurídica, econômico-financeira e técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos abaixo:

### **7.1 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - do domicílio ou sede da Proponente;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f)** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Certificado de Regularidade com o FGTS;

### **7.2 – Qualificação econômico-financeira:**

- a)** Balanço patrimonial, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** Certidão negativa de efeitos de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **7.3 – Qualificação técnica:**

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

- a) Cópia do Registro ou inscrição no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária da empresa;
- b) Indicação do pessoal técnico e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal atuário regularmente cadastrado como sócio membro MIBA.
- d) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa ou atuário responsável tenha a realizado serviços de natureza semelhante ao objeto deste Termo, notadamente avaliação atuarial de encerramento de exercício ou assessoria atuarial.

### **7.4 - ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS**

Não se aplica

### **7.5 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Não se aplica

### **7.6 - MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA**

Não se aplica

### **7.7 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS ITENS**

O Município ainda não dispõe de Cadastro de Bens Pré-Qualificados.

## 8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se à apenas um item portanto, não se aplica o parcelamento da solução.

## 9 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados para a Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência IPRESANTOAMARO é uma necessidade premente para garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n. 9.717/1998 e pela Portaria n. 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, realizada 01 (uma) vez a cada exercício, podendo o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para os serviços será de R\$ 14.687,50 (quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada de serviços técnicos profissionais para efetuar a Avaliação Atuarial de encerramento de exercício	un	1	14.687,50	14.687,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.687,50 (quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).</b>				

## 11 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369



As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte item orçamentário

**13.001 – IPRESANTOAMARO**

**13.001.2004-3390.39.05 – 1.802.7000.000 (3)**

**12 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE  
ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS  
HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Com a contratação da empresa, o Instituto de Previdência pretende atender a regulamentação Federal, e em especial à Portaria 1.467/2022 do Ministério de Trabalho e Previdência que gerou a obrigação de enviar anualmente Avaliação Atuarial do exercício anterior.

Os servidores que realizam os procedimentos comuns do dia a dia, não estão aptos a realizar estes serviços, em virtude disso, há necessidade contratar uma empresa especializada que realize esses serviços e suporte de forma correta.

Ainda, desde 2017 a Lumens Atuarial é responsável pelos estudos atuariais do IPRESANTOAMARO, que envolve uma série de variáveis complexas, como taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa de retorno dos investimentos, entre outras. Além disso, foi responsável pela Segregação de Massa do Instituto Previdência no ano de 2023.

**13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO  
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se aplica.

**14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

**15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS  
MITIGADORAS**

Não se aplica

**16 VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Ante o exposto, considerando a demanda existente, os resultados obtidos através do levantamento de mercado e apontamentos feitos, **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender a demanda apresentada pelo Instituto de Previdência do município é a contratação dos serviços técnicos profissionais para efetuar a Avaliação Atuarial anual, atendendo às disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, com a empresa supracitada.

Santo Amaro da Imperatriz, 10 de setembro de 2025.

LUCIANA DE OLIVEIRA

Matrícula 51